



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 1.032/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

*Disciplina regras para à concessão de bolsas pela Secretaria Municipal da Educação de Jaguaribara, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAISPAIC.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei disciplina regras para concessão de bolsas pela Secretaria Municipal da Educação de Jaguaribara no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAISPAIC.

Art.2º Para o atendimento dos objetivos previstos no MAISPAIC, a Secretaria da Educação poderá conceder bolsas de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não.

Art.3º Os bolsistas do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto à rede municipal de ensino.

§1º A rede municipal de ensino será responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas escolas.

§2º A seleção dos candidatos a bolsas do Programa serão realizadas por equipes de técnicos da Secretaria da Educação municipal, conforme o caso, onde serão avaliados obrigatoriamente: currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I - na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do MAISPAIC;

III - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Programa.

§3º A rede municipal de ensino, após a conclusão de seus procedimentos seletivos, publicará a relação dos candidatos aprovados para a concessão das



respectivas bolsas do Programa MAISPAIC.

Art.4º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com objetivos do MAISPAIC.

Art.5º A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o incremento de materiais instrucionais e a promoção de treinamentos e capacitações de equipes da Secretaria e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino de Jaguaribara-Ceará.

§1º Aos profissionais de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos, ou não, poderão ser concedidas bolsas de extensão tecnológica, Níveis I, II e III, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de treinamentos e capacitações no âmbito do MAISPAIC.

Art.6º As bolsas do Programa Alfabetização na Idade Certa – MAISPAIC, poderão ser concedidas pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que não ultrapassem a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, solicitação à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em qualquer caso, o pedido de prorrogação deverá vir devidamente acompanhado de relatório das atividades realizadas e Plano de Trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Alfabetização na Idade Certa – MAISPAIC.

Art.7º Os valores e os níveis das bolsas do MAISPAIC são os definidos de acordo com o Anexo Único parte integrante desta Lei, para uma dedicação de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista, devendo, no caso de período de dedicação inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

Art.8º A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º As bolsas do Programa MAISPAIC serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art.10. O bolsista fará jus ao recebimento de diárias ao se deslocar, no interesse da Administração Pública Municipal, no âmbito do território estadual e nacional, recebendo passagens aéreas ou terrestres.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação de Jaguaribara.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos administrativos, orçamentários e financeiros retroagidos a partir de 01 de março de 2019.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 17 de junho de 2019.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

4

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 7º DA PROJETO DE LEI Nº 015, DE 31 DE MAIO DE 2019 - VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA MAIS PAIC

ITEM	TIPO BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DEDICAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I	Profissionais, servidores públicos ou não, com titulação de mestre nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica-Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.	R\$ 620,00
II	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II	Profissionais, servidores públicos ou não, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada cada um dos eixos do MAISPAIC sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	R\$ 420,00
III	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAISPAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	R\$ 420,00
		*** **	